

LEI Nº 2.995, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui a Semana Municipal de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Palmas, a Semana Municipal de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, com a finalidade de orientar e apoiar mães e famílias que vivenciavam a perda gestacional e neonatal.

Art. 2º A Semana Municipal de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser realizada na semana que compreende o dia 15, do mês de outubro, compreenderá com os seguintes objetivos:

I - ampliar o conhecimento populacional acerca da perda gestacional, neonatal e infantil;

II - sensibilizar a sociedade a respeito do tema e disseminar informações;

III - amparar mãe e pais que passam por essa experiência, respeitando o luto, orientando e dando voz às famílias;

IV - oferecer apoio multiprofissional às mulheres, e;

V - contribuir com a humanização dos atendimentos nos serviços de saúde que atendem os casos de perda gestacional e neonatal e infantil.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil serão desenvolvidas as seguintes ações:

I - acolhimento, apoio, sensibilização, orientação e informação às mães e famílias que vivenciam a perda gestacional e o neonatal;

II - discussão e conscientização sobre o processo de luto gestacional e o neonatal;

III - divulgação do Programa em veículos de transporte público e outros espaços de mídia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 39/2022, de autoria do Vereador Daniel Nascimento)